



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

**DECRETO nº 963/2016**

**SUSPENDE, ATÉ DELIBERAÇÃO JUDICIAL,  
CONCURSO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DA CIDADE DE MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a empresa COMPASS CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIAS venceu o processo licitatório na modalidade Tomada de Preço n. 0.2.002/2015, e que está realizando o Concurso Público n. 001/2016, desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal acompanha com atenção as notícias que estão sendo divulgadas na imprensa a respeito de anulações de concursos realizados pela referida empresa, isso na Paraíba, no Rio Grande do Norte e em Pernambuco;

CONSIDERANDO que o concurso está prestes a ocorrer, e que vários candidatos já desembolsaram o valor das inscrições, e que, por todos esses motivos, a Prefeitura oficiou ao Ministério Público solicitando que informe se há alguma RECOMENDAÇÃO para que o mesmo seja SUSPENSO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual em Monteiro emitiu RECOMENDAÇÃO no sentido de que seja DECLARADA NULA a Tomada de Preço, tornando sem efeito todos os atos administrativos que se apresentem como consectários do processo;

CONSIDERANDO que, inobstante o entendimento do Ministério Público, não há qualquer irregularidade no procedimento licitatório e receptivo contrato administrativo que permita, ainda mais sem o devido processo legal, declarar a nulidade do mesmo, mas que as razões elencadas pelo Órgão Ministerial colocam suspeita sobre a idoneidade da empresa, razão pela qual o próprio Município estará ajuizando a competente ação de anulação, para que o Judiciário dê a última palavra sobre o referido contrato administrativo;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica SUSPENSO o andamento do concurso público do Município de Monteiro n. 001/2016, até ulterior deliberação do Poder Judiciário do Estado da Paraíba na ação anulatória que será ajuizada pelo Município de Monteiro contra a empresa COMPASS CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIAS.



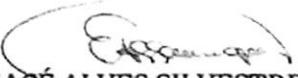
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

---

Art. 2º. Fica assegurado aos candidatos que efetuaram o pagamento do valor da inscrição o direito à restituição integral do respectivo valor, esclarecendo que será solicitado ao Judiciário, em sede de liminar, na ação que será ajuizada, autorização para a referida devolução, mediante requerimento protocolado na Secretaria de Administração, com a prova do pagamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 11 de agosto de 2016.

  
**EDNACE ALVES SILVESTRE HENRIQUE**  
**PREFEITA**